



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0879/2025

Fica acrescentado o parágrafo 2º ao art. 37 do Projeto de Lei nº 0879/2025, renumerando-o o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

"Art. 37

.....
§ 2º Fica assegurado aos empregados públicos e servidores públicos colocados à disposição ou cedidos ao IMA o recebimento da retribuição financeira instituída pelo art. 1º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, e da gratificação de que dispõe a Lei nº 15.511, de 26 de julho de 2011." (NR)

Sala das Comissões,

